



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2018

Declara de utilidade pública a ADEPI – Associação Desportiva de Pitanga.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter declaração de utilidade pública da Associação Desportiva de Pitanga.

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 04), requerimento (fl. 05), comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 06), ata de assembleia extraordinária (fl. 07), estatuto social (fls. 08/18), declaração (fl. 19), relatório de atividades da entidade (fl. 20), declaração de Presidente (fl. 21) e certidão do cartório de registro civil (fl. 22).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 23/25).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que é necessário apresentar emenda, para incluir no texto da proposição dispositivo que obrigue a entidade a apresentar anualmente à Comissão de Políticas Gerais, relatório detalhado de suas atividades, para que a Comissão possa fiscalizar o devido uso de recursos públicos a ela destinados, conforme dispõe o art. 2º e art. 3º, inciso I, ambos da Lei nº 923, de

Handwritten signature: H. S. C. A.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



1999.

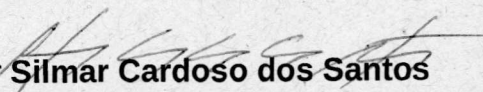
Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Tendo em conta que as alterações supra, não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, segue em separado a emenda aditiva.

Assim, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 5 de março de 2018.

Vereador 
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



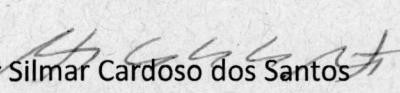
ADITIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI 19/2018

Acrescente-se a redação abaixo ao Artigo 2º e renumere-se os demais.

Art. 2º É obrigatória a apresentação de relatório anual detalhado de atividades da entidade, junto a Comissão de Políticas Gerais.

Justificativa: É necessário apresentar emenda, para incluir no texto da proposição dispositivo que obrigue a entidade a apresentar anualmente à Comissão de Políticas Gerais, relatório detalhado de suas atividades, para que a Comissão possa fiscalizar o devido uso de recurso públicos a ela destinados, conforme dispõe o art. 2º e art. 3º, inciso I, ambos da Lei nº 923, de 1999.

Sala da Comissão, 5 de março de 2018.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

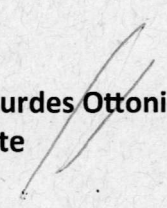
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

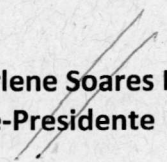


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

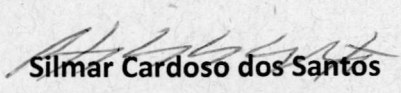
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 6 de março de 2018, analisou e entendeu que a emenda aditiva 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

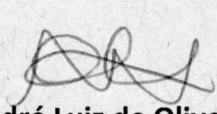
Sala das comissões, 6 de março de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos
Relator


André Luiz de Oliveira



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ADITIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 19/2018

Acrescente-se a redação abaixo ao Artigo 2º e renumere-se os demais.

Art. 2º É obrigatória a apresentação de relatório anual detalhado de atividades da entidade, junto a Comissão de Políticas Gerais.

Justificativa: É necessário apresentar emenda, para incluir no texto da proposição dispositivo que obrigue a entidade a apresentar anualmente à Comissão de Políticas Gerais, relatório detalhado de suas atividades, para que a Comissão possa fiscalizar o devido uso de recurso públicos a ela destinados, conforme dispõe o art. 2º e art. 3º, inciso I, ambos da Lei nº 923, de 1999.

Sala da Comissão, 6 de março de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos
Relator

André Luiz de Oliveira

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	133/2018
Data	07 / 03 / 18
às	10 horas 15 minutos.
Regiane Bolato	
Servidor	